



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 120/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.223/0001-02, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 027/2023, de 25 de janeiro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a contratação de licença de uso de solução tecnológica, totalmente acessível por meio de ambiente web, que opere com base nas informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), bem como por meio da análise integrada dos dados extraídos das escriturações fiscais dos contribuintes, destinada ao suporte das atividades de gestão, acompanhamento e verificação da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda do município de Tocantins-MG, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE HORÁRIOS E DATAS PARA OS PROCEDIMENTOS QUE SEGUEM:**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** das 08:00h do dia 02/09/2025 às 13:30h do dia 16/09/2025;

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 13:30h do dia 16/09/2025, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por lote.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**CONSULTAS AO EDITAL:** O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 09:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição, assim como nos endereços eletrônicos [www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes](http://www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**ESCLARECIMENTOS:**

- Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas formalmente a Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública do certame.
- Pedidos de informações poderão ser solicitados em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública do certame.

Os pedidos de esclarecimentos deverão serem enviados através do [www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: [licitacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocantins.mg.gov.br)

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de licença de uso de solução tecnológica, totalmente acessível por meio de ambiente web, que opere com base nas informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), bem como por meio da análise integrada dos dados extraídos das escriturações fiscais dos contribuintes, destinada ao suporte das atividades de gestão, acompanhamento e verificação da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda do município de Tocantins-MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.9. A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2.1 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:
- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Descrição do objeto, conforme especificações do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12(doze) meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será fixado pelo Agente de Contratação com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

### 7.2 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2 - Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

7.2.2.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.2.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.2.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.2.2.4** - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.2.5** - Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao Município a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

**7.2.2.6** - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.3** - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VIII.

**7.2.4** - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo VII.

**7.2.5** - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo VI.

#### **7.3 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.3.1** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.3.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**7.3.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**7.3.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**7.3.4.1** - Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**7.3.5** - Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**7.3.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

**7.3.7** - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.3.7.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.3.7.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.4** - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

**7.4.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**7.4.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**7.4.3.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

**7.4.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**7.4.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**7.4.6.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**7.5 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:**

**7.5.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**7.5.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**7.5.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**7.5.4.** Conteúdo Mínimo do Atestado: O atestado deverá declarar, no mínimo, que o software atende às seguintes funcionalidades:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Importação dos arquivos:

- Arquivo de ATIVOS;
- Arquivo de RETORNO do VAF;
- Arquivo da Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS-IPI);
- Arquivos do Simples Nacional (PGDAS-D e DEFIS).
- Arquivos de documentos fiscais eletrônicos, formato XML: NFe, NFAe e CTe.

Funcionalidades operacionais:

- Processamento completo das DAMEFs carregadas no sistema;
- Geração do resumo dos CFOPs para o ano base da apuração do VAF, a partir da EFD ICMS-IPI;
- Reconstrução da DAMEF a partir da EFD ICMS-IPI;
- Apuração e identificação de divergências entre os dados constantes na DAMEF e aqueles extraídos da EFD ICMS-IPI;
- Envio de notificações eletrônicas aos contribuintes e/ou contadores;
- Gestão completa das respostas às notificações, incluindo o acompanhamento dos prazos e a análise dos conteúdos recebidos.
- Detalhamento com base do REGISTRO 1400 DA EFD ICMS-IPI (Resolução nº 5.369, SER 175, de 17 de julho de 2020).

**7.5.5.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**7.6** - Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

**7.7** - A documentação, na fase pertinente, será examinada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**7.8** - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

**7.8.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

**7.8.2** - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.8.3** - Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**7.8.4** - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.8.5** - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante;

**7.8.6** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.9.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.9.1** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia com autenticação digital.

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.16. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.16.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes](http://www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes).

### 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.5.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) e nos endereços eletrônicos [www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes](http://www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

Tocantins, 27 de agosto de 2025.

Érica Mendes Barbosa Sechi

Pregoeira

Portaria nº 027/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 120/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUDITORIA DO VAF MUNICIPAL

### I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1. Objeto:** Contratação de licença de uso de solução tecnológica, totalmente acessível por meio de ambiente web, destinada ao suporte das atividades de gestão, acompanhamento e verificação da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) municipal. O sistema deverá operar com base nas informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), bem como por meio da análise integrada dos dados extraídos das escriturações fiscais dos contribuintes.

**1.2.** Para fins de detalhamento do objeto, a contratação se refere a:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UN. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO<br>(Estimado) | VALOR TOTAL<br>(Estimado) |
|------|--|-----|--------|------------------------------|---------------------------|
| 1    | Licença de uso de software para Auditoria do VAF Municipal | MÊS | 12     | R\$ 6.000,00                 | R\$ 72.000,00             |

**1.3. Caracterização do Objeto:** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4. Prazo de Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme o interesse da Administração Pública e desde que haja a devida justificativa técnica e administrativa. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1. Contextualização Legal e Econômica:** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. A realização de auditoria sobre a apuração do Valor Adicionado Fiscal Municipal (VAF), realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), reveste-se de elevada importância para a sustentabilidade financeira dos municípios mineiros.

O Valor Adicionado Fiscal (VAF) constitui o principal componente do cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na distribuição da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), conforme dispõe o artigo 158 da Constituição Federal, que estabelece um peso mínimo de 65% (conforme a Emenda Constitucional nº 108/2020).

Diante disso, a correta apuração do VAF é determinante para assegurar que os municípios recebam, de forma justa, os recursos de ICMS que lhes são constitucionalmente devidos. Trata-se, portanto, de uma das principais fontes de receita ordinária dos entes municipais.

**2.2. Fundamentação Normativa:** Nos termos do artigo 3º, §5º da Lei Complementar nº 63/1990, os municípios, suas associações e seus representantes possuem direito irrestrito de acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados na apuração do valor adicionado, sendo vedado qualquer ato que implique omissão de dados, restrição de critérios, ou impedimento à fiscalização desses cálculos. Esse



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

dispositivo legal confere respaldo à atuação dos municípios na fiscalização e controle do VAF, assegurando transparência e segurança no processo de distribuição da receita tributária estadual.

**2.3. Importância da Auditoria do VAF para o Município:** Considerando a magnitude dos valores envolvidos e a multiplicidade de operações econômicas realizadas no âmbito estadual, torna-se imprescindível que o Município de Tocantins - MG disponha de meios eficazes para validar, confrontar e auditar os dados apurados pela SEF-MG, de modo a identificar eventuais inconsistências, omissões ou erros que possam impactar negativamente sua arrecadação.

Adicionalmente, o uso de ferramentas tecnológicas especializadas ganhou ainda mais relevância com a publicação da Portaria SRE nº 175, de 17 de julho de 2020, que regulamentou procedimentos de apuração mediante cruzamento de dados oriundos de documentos fiscais eletrônicos e obrigações acessórias, especialmente da Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS-IPI).

**2.4. Necessidade de Solução Tecnológica Especializada:** Neste contexto, torna-se indispensável a adoção de uma solução tecnológica que possibilite ao Município de Tocantins - MG a realização de auditoria independente da apuração do VAF, por meio de processamento, validação, cruzamento de dados fiscais e geração de relatórios técnicos que subsidiem a defesa dos interesses municipais perante o Estado de Minas Gerais. O presente Termo de Referência, portanto, visa estabelecer as especificações técnicas necessárias para a contratação de software, acessível integralmente via web, capaz de atender às demandas operacionais, fiscais e jurídicas inerentes ao acompanhamento e auditoria da apuração do VAF.

### III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**3.1. Requisitos Funcionais Mínimos:** O software objeto deste Termo de Referência deverá atender, no mínimo, às seguintes funcionalidades e características operacionais:

**3.1.1. Módulo de Importação de Arquivos:** O sistema deverá dispor de ferramentas que permitam a importação dos seguintes arquivos, conforme os padrões definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG) e demais órgãos competentes:

- Arquivo de ATIVOS: dados disponibilizados anualmente pela SEF-MG, conforme leiaute oficial.
- Arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF: contendo os dados de apuração do VAF, estruturados segundo os parâmetros estabelecidos pela SEF-MG.
- Banco de Dados com Armazenamento Histórico: capacidade de armazenar, de forma sequencial e acumulada, os arquivos de retorno, inclusive de exercícios anteriores ao da contratação.
- Arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS-IPI, conforme previsto no ATO COTEPE/ICMS nº 44/2018, e suas atualizações, abrangendo todos os registros necessários à correta execução da auditoria, nos termos da Portaria SRE nº 175/2020.
- Arquivos do Simples Nacional: PGDAS-D e DEFIS, conforme padrão disponibilizado pela Receita Federal do Brasil.
- Arquivos de Documentos Fiscais Eletrônicos em formato XML: incluindo NFe, NFAe e CTe, para integração e cruzamento de dados.

**3.1.2. Módulo de Gestão de Cadastros:** O sistema deverá possibilitar o gerenciamento dos seguintes cadastros:

- Cadastro de Contribuintes: com permissão para edição dos dados cadastrais constantes no arquivo de ativos, especialmente aqueles relacionados ao contador responsável, como nome, e-mail, endereço e telefone.
- Classificação dos Contribuintes: com status de ativo, inativo, suspenso ou outro definido pela administração municipal, permitindo controle eficaz do cadastro, inclusive para contribuintes que encerraram atividades sem baixa na inscrição estadual.
- Cadastro de Usuários: com definição de níveis hierárquicos de acesso, no mínimo:
  - Administrador (pleno acesso);
  - Fiscal/Auditor (acesso operacional aos contribuintes vinculados);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- Leitor (acesso restrito para consulta).
- Vinculação de Contribuintes aos Fiscais/Auditores: de modo que cada usuário visualiza e interage apenas com os contribuintes a ele designados, garantindo segurança e controle nas operações.

**3.1.3. Módulo de Notificações:** O software deverá dispor de um módulo específico para configuração e emissão de notificações, permitindo:

- Criação de modelos de textos padronizados;
- Personalização de cabeçalhos com dados variáveis, como número do retorno, razão social, inscrição estadual, município, telefone e e-mail;
- Inserção do brasão municipal e assinatura digital do auditor ou fiscal responsável;
- Geração automática de notificações a partir de critérios técnicos estabelecidos nas rotinas de cruzamento de dados.

**3.1.4. Módulo de Formulário de Resposta:** Deverá existir funcionalidade que permita ao contribuinte, por meio de seu contador, responder às notificações recebidas, contemplando:

- Identificação da notificação e do município;
- Dados do contribuinte (inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento);
- Campo de texto com capacidade mínima de 1.000 (mil) caracteres para exposição da resposta;
- Possibilidade de anexar documentos e arquivos comprobatórios.

**3.2. Funcionalidades de Processamento e Cruzamento de Dados:** O sistema deverá dispor de funcionalidades que possibilitem o processamento inteligente das informações fiscais, bem como o cruzamento de dados entre diferentes bases, com a finalidade de identificar divergências e inconsistências na apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do município.

**3.2.1. Processamento da EFD ICMS-IPI e Simples Nacional:** O sistema deverá construir a Declaração de Movimento Econômico e Fiscal (DAMEF MUNICÍPIO), a partir dos dados constantes nos arquivos da EFD ICMS-IPI, contemplando todos os quadros, inclusive:

- Entradas;
- Saídas;
- Exclusões do VAF;
- Detalhamento de Outras Entradas (Registro 1400 da EFD), conforme regras estabelecidas pela Portaria SER nº 175/2020.
- Geração automática do resumo dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOPs), com detalhamento dos documentos fiscais vinculados a cada código.

**3.2.2. Cruzamento de DAMEF MUNICÍPIO com DAMEF SEF-MG:** O sistema deverá possibilitar o cruzamento completo entre os dados da DAMEF gerada pelo município (DAMEF MUNICÍPIO) e aqueles constantes nos arquivos de RETORNO fornecidos pela SEF-MG, considerando todos os campos e quadros, permitindo identificar:

- Divergências nas entradas e saídas;
- Inconsistências nas exclusões do VAF;
- Diferenças no quadro de detalhamento de outras entradas.

**3.2.3. Análise Específica para Transportadoras:** O sistema deverá calcular, no âmbito das transportadoras, os valores correspondentes ao quadro “Detalhamento de Outras Entradas”, proporcionalmente ao total do valor contábil dos fretes iniciados no município.

- Utilização dos campos nº 24 e 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, bem como dos dados constantes no Registro 1400 da EFD, conforme disciplinado na Portaria SRE nº 175/2020.

**3.2.4. Consolidação de Dados do Simples Nacional (PGDAS-D e DEFIS):** O sistema deverá processar os arquivos do PGDAS-D e da DEFIS, permitindo o cálculo do VAF com base nos dados do Simples Nacional, confrontando-os com aqueles apurados pela SEF-MG e disponibilizados nos arquivos de retorno.

**Geração dos seguintes relatórios, no mínimo:**

- Comparativo VAF Simples Nacional (Município x SEF-MG);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Relatório analítico com dados por contribuinte, CNAE, valores mensais, totais anuais e chaves de autenticação dos PGDAS;
- c) Relatório específico da DEFIS, apresentando VAF apurado, VAF lançado pela SEF-MG, eventuais diferenças e detalhamento por contribuinte.

**3.3. Envio de Notificações Eletrônicas:** O sistema deverá dispor de funcionalidade para geração e envio automático de notificações eletrônicas, direcionadas aos contadores e/ou contribuintes, conforme os critérios técnicos estabelecidos na apuração e nos cruzamentos realizados.

**3.3.1. Tipologias de Notificações:** O sistema deverá, no mínimo, gerar os seguintes tipos de notificações:

- Notificação de necessidade de validação da DAMEF no SIARE;
- Carta informativa aos contadores sobre a situação cadastral de seus contribuintes e os prazos de validação;
- Solicitação dos arquivos da EFD ICMS-IPI aos contribuintes obrigados;
- Notificação de omissão na validação da DAMEF;

Notificações relacionadas a omissões ou inconsistências em campos específicos da DAMEF, tais como:

Ajuste de Transferências;

Transporte Tomado;

Créditos Externos de Transportadoras;

Subcontratação de Transporte;

Exclusões de ICMS-ST, IPI, Energia, Comunicação, Transporte e outros itens previstos na Portaria SRE nº 175/2020;

Divergências no item Mudança de Município.

**3.3.2. Critérios para Emissão e Envio:** As notificações deverão ser geradas automaticamente, considerando os parâmetros técnicos de cada situação. O envio poderá ser realizado por meio eletrônico (e-mail), com o conteúdo da notificação constando no corpo do e-mail, e não como anexo. O sistema deverá permitir, alternativamente, a emissão para protocolo físico, quando necessário. A seleção dos contribuintes a serem notificados deverá ser flexível, permitindo escolher individualmente, em grupos ou em sua totalidade, conforme filtros definidos pelo usuário.

**3.4. Gestão das Respostas dos Contribuintes:** O software deverá contemplar um módulo completo de gestão das respostas encaminhadas pelos contribuintes às notificações recebidas, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Recebimento das respostas via formulário eletrônico no próprio sistema;
- Registro de respostas recebidas por outros meios (e-mail externo ou protocolo físico);
- Caixa de texto com campo de, no mínimo, 1.000 caracteres para exposição da resposta;
- Upload de arquivos e documentos comprobatórios;
- Identificação do status da resposta: “Respondido” ou “Não Respondido”;
- Visualização da notificação emitida, data e hora do envio, número do protocolo e dados do contador;
- Possibilidade de envio de contrarresposta pelo auditor, com inclusão de novos anexos, ou encerramento da demanda após análise da resposta.

**3.5. Relatórios Gerenciais e Operacionais:** O sistema deverá disponibilizar relatórios que permitam à Administração Municipal uma visão ampla, detalhada e consolidada dos dados processados. Deverão estar disponíveis, no mínimo, os seguintes relatórios:

- Relatório cadastral completo dos contribuintes;
- Listagem simplificada dos contribuintes ativos;
- Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes;
- Relatório comparativo do VAF atual com o VAF do ano anterior, contendo a diferença absoluta e relativa;
- Evolução do VAF ao longo dos retornos do exercício, com apresentação gráfica e tabular;
- Relatório de contribuintes notificados, contendo tipo de notificação, data, hora e usuário responsável;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- Relatório das notificações expedidas, apresentando remetente, destinatário, data, hora e responsável;
- Listagem dos créditos externos recebidos, com comparativo entre o exercício atual e o anterior;
- Quantitativo de contribuintes por regime de tributação, com detalhamento do VAF correspondente a cada grupo;
- Relatórios específicos de acompanhamento dos contribuintes do Simples Nacional e do SIMEI;
- Cruzamento de DAMEFs entre diferentes arquivos de retorno, inclusive entre exercícios distintos;
- Relatório consolidado das respostas recebidas às notificações, com identificação do contribuinte, tipo de notificação e data;
- Relatório específico de divergências no item Produtos Agropecuários.

### IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1. Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no tópico “Possíveis impactos ambientais” do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**4.2. Indicação de Marcas ou Modelos:** Na presente contratação, considerando a natureza do fornecimento do bem/serviço (licença de uso de software), não houve necessidade de indicação de marcas, características ou modelos específicos, priorizando a funcionalidade e o atendimento aos requisitos técnicos.

**4.3. Vedação de Utilização de Marca/Produto na Execução do Serviço:** Na presente contratação, considerando a natureza do fornecimento do bem/serviço (licença de uso de software), não houve necessidade de vedação de utilização de marcas ou produtos.

**4.4. Exigência de Amostra:** Na presente contratação, considerando a natureza do fornecimento do bem/serviço, não houve necessidade da apresentação de amostra do produto/serviço ofertado.

**4.5. Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.6. Garantia da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões abaixo justificadas:

**4.6.1.** Trata-se de contratação de baixa complexidade, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra e o pagamento é condicionado à prestação do serviço/disponibilização do software.

### V – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

#### 5.1. Condições de Entrega/Disponibilização:

**5.1.1.** O software deverá ser disponibilizado e implantado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual e da Ordem de Serviço, conforme cronograma a ser definido com a Contratada.

**5.1.2.** Caso não seja possível a disponibilização/implantação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### 5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

**5.2.1.** O prazo de garantia contratual do software, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto/início da operação.

**5.2.2.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do software ofertado pelo período restante.

**5.2.3.** A garantia será prestada com vistas a manter o software fornecido em perfeitas condições de uso e funcionalidade, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**5.2.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos ou falhas de funcionamento do software, compreendendo a substituição de módulos, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.2.5.** As falhas que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser corrigidas em conformidade com as normas técnicas específicas.

**5.2.6.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição da licença/funcionalidade que apresentar vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do problema pela Administração.

**5.2.7.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**5.2.8.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do software ou de suas funcionalidades, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do software.

**5.2.9.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### 5.3. Suporte Técnico e Treinamento:

**5.3.1. Capacitação Inicial dos Usuários:** A empresa contratada deverá realizar, no momento da implantação do sistema, treinamento com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, destinado aos servidores municipais que utilizarão o software. O objetivo é assegurar o domínio das funcionalidades e das rotinas operacionais necessárias para a correta utilização da ferramenta.

**5.3.2. Atendimento Técnico e Canais de Suporte:** A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento, que podem incluir e-mail, telefone, chat, videoconferência ou outro meio adequado, destinados ao suporte técnico e à solução de eventuais problemas operacionais.

**5.3.3. Prazos de Atendimento:** O prazo máximo para resposta e solução das demandas será de até 12 (doze) horas úteis, contado do registro do chamado. Quando necessário, o suporte poderá ser realizado por meio de atendimento presencial, mediante prévio agendamento, sem ônus adicional para o município.

## VI – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**6.1. Generalidades:** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.2. Atribuições do Órgão Contratante:** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.3. Fiscalização:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### 6.3.1. Fiscal Técnico do Contrato:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.3.1.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.3.1.2.** Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.3.1.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.3.1.4.** Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.3.1.5.** Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **6.3.2. Fiscal Administrativo do Contrato:**

**6.3.2.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.3.2.2.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.3.2.3.** Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

#### **6.3.3. Gestor do Contrato:**

**6.3.3.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.3.3.2.** Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.3.3.3.** Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.3.3.4.** Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.3.3.5.** Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.3.3.6.** Elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### **6.4. Responsáveis pela Gestão e Fiscalização:** A gestão e fiscalização contratual caberá à Unidade Requisitante, através dos seguintes responsáveis:

**Fiscal:** Joyce Teixeira Moraes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestor: Joyce Teixeira Moraes

### VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### 7.1. Recebimento do Objeto:

**7.1.1.** O software/serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da disponibilização ou início da operação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.2.** Os serviços deverão ser acompanhados das respectivas NOTAS FISCAIS, sendo vedada sua entrega apenas por DANFE.

**7.1.3.** O software/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído/corrigido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e funcionalidade do software/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.1.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.1.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e funcionalidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.1.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 7.2. Prazo de Liquidação:

**7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.2.2.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/2021.

**7.2.3.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.2.4.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.2.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.2.6.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.2.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.3. Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### 7.4. Forma de Pagamento:

**7.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**7.4.2.** Será considerada data do pagamento a partir da entrega e vistoria completa do software/serviço.

**7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

**8.1.1.** As empresas participantes do processo licitatório devem incluir folheto técnico à proposta comercial, de forma a permitir a comparação das características técnicas do software/serviço especificado.

**8.1.2.** As especificações do software/serviço devem estar de acordo com as normas técnicas pertinentes e requisitos de segurança.

**8.2. Exigências de Habilitação:** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 8.2.1. Habilitação Jurídica:

**8.2.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.2.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.2.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.2.1.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.2.1.9. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**8.2.1.10. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**8.2.1.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.2.2. Habilidações Fiscais, Sociais e Trabalhistas:**

**8.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.2.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.2.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.2.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.2.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.2.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.2.2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.2.2.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.2.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**8.2.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**8.2.3.3.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

**8.2.3.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**8.2.3.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.2.3.6.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

#### **8.2.4. Qualificação Técnica:**

**8.2.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.2.4.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.2.4.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.2.4.4. Conteúdo Mínimo do Atestado:** O atestado deverá declarar, no mínimo, que o software atende às seguintes funcionalidades:

#### **Importação dos arquivos:**

- Arquivo de ATIVOS;
- Arquivo de RETORNO do VAF;
- Arquivo da Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS-IPI);
- Arquivos do Simples Nacional (PGDAS-D e DEFIS).
- Arquivos de documentos fiscais eletrônicos, formato XML: NFe, NFAe e CTe.

#### **Funcionalidades operacionais:**

- Processamento completo das DAMEFs carregadas no sistema;
- Geração do resumo dos CFOPs para o ano base da apuração do VAF, a partir da EFD ICMS-IPI;
- Reconstrução da DAMEF a partir da EFD ICMS-IPI;
- Apuração e identificação de divergências entre os dados constantes na DAMEF e aqueles extraídos da EFD ICMS-IPI;
- Envio de notificações eletrônicas aos contribuintes e/ou contadores;
- Gestão completa das respostas às notificações, incluindo o acompanhamento dos prazos e a análise dos conteúdos recebidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- Detalhamento com base do REGISTRO 1400 DA EFD ICMS-IFI (Resolução nº 5.369, SER 175, de 17 de julho de 2020).

**8.2.4.5.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação para a licença de uso da solução tecnológica é de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), conforme detalhado na tabela da seção 1.1 - Objeto.

### X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Tocantins - MG.

### XI. TESTE DE VALIDAÇÃO TÉCNICA

**11.1. Procedimentos para Avaliação Técnica:** A licitante vencedora deverá apresentar, no primeiro dia útil subsequente à realização do certame, o software objeto da proposta, para realização do Teste de Validação Técnica, visando comprovar o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

**11.2. Avaliação pela Comissão Técnica:** O teste será conduzido pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA), designada especificamente para este fim pela Administração Municipal, cabendo a esta Comissão a verificação da aderência do sistema às funcionalidades e requisitos obrigatórios.

**11.3. Condições para Realização do Teste:** O teste será realizado em data, local e horário previamente estabelecidos pelo Pregoeiro. Será disponibilizado equipamento com acesso à internet e arquivos necessários à simulação, nos termos do item de requisitos técnicos deste Termo. As demais licitantes serão formalmente comunicadas e poderão acompanhar o teste, desde que apresentem Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, conforme modelo constante dos anexos.

**11.4. Critérios de Aprovação:** O não atendimento de qualquer requisito classificado como obrigatório implicará na imediata desclassificação da licitante. Para os itens classificados como não obrigatórios, será exigido o atendimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento). Encerrado o teste, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro e pela Comissão Técnica.

**11.5. Recursos e Prazos:** Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso sobre o resultado do Teste de Validação Técnica, contado da manifestação expressa de intenção ao final da sessão. A Comissão Técnica deliberará sobre o recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis. Mantida a desclassificação, o Pregoeiro convocará a licitante classificada em segundo lugar, repetindo-se as mesmas exigências. Caso não haja intenção de interposição de recurso, ou se não houver representantes presentes, a Comissão poderá deliberar imediatamente ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**11.6. Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade:** A Prefeitura Municipal de Tocantins - MG disponibilizará para a licitante vencedora, o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade. A proteção dos dados e informações fiscais dos contribuintes do município, especialmente aqueles constantes dos arquivos do SPED Fiscal, da DAMEF e de outros documentos utilizados no teste. A obrigação de exclusão imediata dos dados inseridos no sistema após a conclusão do Teste de Validação Técnica. A responsabilização civil, administrativa e penal, na hipótese de uso indevido, divulgação ou compartilhamento das informações acessadas durante o teste, nos termos dos artigos 250, 251 e 851 do Código Civil, artigos 325 a 327 do Código Penal, e das disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

**11.7. Termo para Terceiros Interessados:** As licitantes que desejarem acompanhar o Teste de Validação Técnica, sem nele participar, deverão igualmente firmar o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicando-se a elas as mesmas obrigações de preservação das informações. A Prefeitura Municipal de Tocantins - MG disponibilizará para a licitante vencedora, o Termo para Terceiros Interessados.

### XII. REQUISITOS DA PLATAFORMA

**12.1. Acesso e Usabilidade:** O software deverá ser disponibilizado integralmente em ambiente web, permitindo acesso remoto e contínuo, sem necessidade de instalação local, e executável diretamente nos principais navegadores disponíveis no mercado.

**12.2. Padrões de Segurança e Integridade dos Dados:** Deverá ser adotado, obrigatoriamente, o protocolo de segurança HTTPS (Hypertext Transfer Protocol Secure), garantindo comunicação criptografada na transferência de dados. Adicionalmente, o sistema deverá possuir certificado SSL (Secure Socket Layer), emitido por Autoridade Certificadora válida, assegurando a integridade, autenticidade e confidencialidade de todas as informações transmitidas e armazenadas.

### XIII. ANEXOS

#### Anexo I – Modelo de Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade para Participação no Teste de Validação Técnica.

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (Participação no Teste de Validação Técnica do Software para Auditoria do VAF)

Pelo presente instrumento, a empresa [NOME DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu(sua) representante legal [NOME COMPLETO], portador(a) do CPF nº XXXX e do RG nº XXX, vem, por meio deste termo, assumir o seguinte compromisso:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Compromete-se a respeitar o caráter confidencial de todos os dados, informações e documentos disponibilizados ou acessados durante o Teste de Validação Técnica do Software para Auditoria do Valor Adicionado Fiscal Municipal (VAF), promovido pelo Município de TOCANTINS - MG, no âmbito do processo licitatório nº XXX.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A signatária se compromete a:

I – Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações fiscais, cadastrais ou operacionais relativas a contribuintes, arquivos da SEF/MG, DAMEF, EFD ICMS-IPI, Simples Nacional, DEFIS, PGDAS-D e demais documentos acessados no teste;

II – Utilizar os dados exclusivamente para fins de participação no referido teste, vedada qualquer reprodução, compartilhamento ou arquivamento posterior;

III – Proceder à imediata exclusão de todos os arquivos, dados e credenciais de acesso após o encerramento do teste;

IV – Abster-se de qualquer conduta que importe em violação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), do Código Penal (arts. 325 a 327) e do Código Civil (arts. 250, 251 e 851).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O descumprimento das obrigações previstas neste termo poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e penal do infrator, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis pelo Município.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tocantins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

[Cidade], [data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] [Cargo] – [Empresa]

#### Anexo II – Modelo de Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade para Terceiros Interessados no Acompanhamento do Teste.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (Acompanhamento do Teste de Validação Técnica – Terceiros Interessados)

Pelo presente instrumento, a empresa [NOME DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu(sua) representante legal [NOME COMPLETO], portador(a) do CPF nº XXX e do RG nº XXX, vem, por meio deste termo, assumir o seguinte compromisso:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Compromete-se a respeitar o caráter confidencial de todas as informações acessadas na condição de terceiro interessado no acompanhamento do Teste de Validação Técnica, promovido pelo Município de TOCANTINS - MG, no âmbito do processo licitatório nº XXX, sem participar diretamente da execução do teste.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A signatária se compromete a:

I – Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações fiscais, cadastrais ou operacionais relativas a contribuintes, arquivos da SEF/MG, DAMEF, EFD ICMS-IPI, Simples Nacional, DEFIS, PGDAS-D e demais documentos acessados durante o teste;

II – Utilizar os dados exclusivamente para fins de acompanhamento do referido teste, vedada qualquer reprodução, compartilhamento ou arquivamento posterior;

III – Proceder à imediata exclusão de todos os arquivos, dados e credenciais de acesso após a conclusão do teste;

IV – Abster-se de qualquer conduta que importe em violação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), do Código Penal (arts. 325 a 327) e do Código Civil (arts. 250, 251 e 851).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O descumprimento das obrigações previstas neste termo poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e penal do infrator, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis pelo Município.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tocantins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

[Cidade], [data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] [Cargo] – [Empresa]

#### Anexo III – Quadro de Avaliação de Itens Funcionais e Operacionais.

| Item | Descrição da Funcionalidade                       | Obrigatório<br>(Sim/Não) | Atendido<br>(Sim/Não) | Observações<br>Técnicas |
|------|---|--------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 1    | Importação de arquivo de ATIVOS da SEF-MG         | Sim                      |                       |                         |
| 2    | Importação de arquivo de RETORNO da SEF-MG        | Sim                      |                       |                         |
| 3    | Importação da EFD ICMS-IPI                        | Sim                      |                       |                         |
| 4    | Importação do PGDAS-D e DEFIS do Simples Nacional | Sim                      |                       |                         |
| 5    | Geração da DAMEF MUNICÍPIO                        | Sim                      |                       |                         |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

| Item | Descrição da Funcionalidade  | Obrigatório<br>(Sim/Não) | Atendido<br>(Sim/Não) | Observações<br>Técnicas |
|------|--|--------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 6    | Cruzamento de dados entre DAMEF e EFD ICMS-IPI   | Sim                      |                       |                         |
| 7    | Geração de notificações automáticas  | Sim                      |                       |                         |
| 8    | Formulário eletrônico de resposta  | Sim                      |                       |                         |
| 9    | Relatório de evolução do VAF por exercício   | Sim                      |                       |                         |
| 10   | Gestão de usuários e perfis de acesso  | Sim                      |                       |                         |
| 11   | Relatórios comparativos entre DAMEF MUNICÍPIO e DAMEF da SEF-MG                        | Sim                      |                       |                         |
| 12   | Geração de relatórios por contribuinte, regime, CNAE, contador                         | Sim                      |                       |                         |
| 14   | Importação e leitura de arquivos PGDAS-D   | Sim                      |                       |                         |
| 15   | Importação e leitura de arquivos XMLs  | Sim                      |                       |                         |
| 16   | Relatório consolidado das respostas recebidas às notificações                          | Não                      |                       |                         |
| 17   | Controle detalhado de subcontratações e créditos externos de transportadoras           | Não                      |                       |                         |
| 18   | Relatório de notificações emitidas, com data, hora, tipo e responsável técnico         | Não                      |                       |                         |
| 19   | Relatório gráfico com evolução do VAF ao longo dos retornos do exercício               | Não                      |                       |                         |
| 20   | Relatório analítico do Simples Nacional por contribuinte (PGDAS-D e DEFIS)             | Não                      |                       |                         |
| 21   | Relatório comparativo do VAF por regime de tributação (Simples, Lucro Presumido, etc.) | Não                      |                       |                         |
| 22   | Relatório específico das operações com produtos agropecuários                          | Não                      |                       |                         |
| 23   | Cruzamento entre DAMEFs de diferentes exercícios ou diferentes arquivos de retorno     | Não                      |                       |                         |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

| Item | Descrição da Funcionalidade   | Obrigatório<br>(Sim/Não) | Atendido<br>(Sim/Não) | Observações<br>Técnicas |
|------|---|--------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 24   | Relatório de créditos externos recebidos por exercício, com comparativo entre anos consecutivos | Não                      |                       |                         |

TOCANTINS - MG, 26 de AGOSTO de 2025.

**JOYCE TEIXEIRA MORAES**  
Secretaria Municipal de Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 120/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025

### APÊNDICE DO ANEXO I

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

##### I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Fazenda de Tocantins - MG tem a necessidade premente de contratar licença de uso de uma solução tecnológica especializada, totalmente acessível por meio de ambiente web, para o suporte às atividades de gestão, acompanhamento e verificação da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) municipal.

A correta apuração do VAF é um pilar fundamental para a sustentabilidade financeira do município, visto que constitui o principal componente do cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na distribuição da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), conforme o artigo 158 da Constituição Federal. A Lei Complementar nº 63/1990 assegura aos municípios o livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados na apuração do VAF, conferindo-lhes o direito de fiscalizar e auditar esses cálculos.

A ausência de uma ferramenta tecnológica adequada impede o município de realizar auditorias independentes e eficazes, comprometendo a identificação de inconsistências, omissões ou erros nos dados apurados pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG). Isso pode resultar em perdas significativas de receita de ICMS, que são constitucionalmente devidas a Tocantins - MG.

Adicionalmente, a complexidade crescente dos procedimentos de apuração, regulamentados pela Portaria SRE nº 175, de 17 de julho de 2020, que envolvem o cruzamento de dados de documentos fiscais eletrônicos e obrigações acessórias, como a Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS-IPI), exige uma solução automatizada e robusta para garantir a precisão e a tempestividade na defesa dos interesses municipais.

A aquisição desta solução tecnológica permitirá ao Município de Tocantins - MG maximizar sua arrecadação de ICMS, assegurar a transparência fiscal e fortalecer sua capacidade de gestão tributária.

##### II – UNIDADE REQUISITANTE:

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda Responsável: Joyce Teixeira Moraes

##### III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- Módulos Essenciais: Importação de Arquivos (ATRIBUÍDOS, RETORNO VAF/DAMEF, EFD ICMS-IPI, PGDAS-D, DEFIS, XML de documentos fiscais eletrônicos); Gestão de Cadastros (contribuintes, usuários e perfis de acesso); Notificações (criação de modelos, personalização, geração automática); e Formulário de Resposta (para contribuintes).
- A solução tecnológica a ser contratada deverá ser uma licença de uso de software, acessível via web, e atenderá às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência que complementa este Estudo Técnico Preliminar. Em linhas gerais, os requisitos da contratação incluem:
- Funcionalidades de Processamento e Cruzamento de Dados: Capacidade de construir a DAMEF MUNICÍPIO a partir da EFD ICMS-IPI; Cruzamento detalhado entre DAMEF MUNICÍPIO e DAMEF SEF-MG; Análise específica para transportadoras; e Consolidação de dados do Simples Nacional (PGDAS-D e DEFIS).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Envio de Notificações Eletrônicas:** Geração e envio automático de diversos tipos de notificações eletrônicas aos contadores e/ou contribuintes, com base em critérios técnicos de apuração.
- **Gestão de Respostas dos Contribuintes:** Módulo completo para recebimento, registro, análise e contrarresposta das manifestações dos contribuintes, incluindo upload de documentos.
- **Relatórios Gerenciais e Operacionais:** Disponibilização de relatórios completos sobre cadastros de contribuintes, comparativos de VAF, evolução histórica, notificações expedidas e respostas recebidas.
- **Requisitos de Plataforma:** Acesso 100% web, com garantia de padrões de segurança (HTTPS, certificado SSL).
- **Suporte Técnico e Treinamento:** Realização de treinamento inicial para usuários (mínimo de 20 horas) e disponibilização de canais permanentes de atendimento técnico com prazos de resposta estabelecidos (máximo de 12 horas úteis).
- **Teste de Validação Técnica:** A licitante vencedora deverá submeter o software a um teste de validação para comprovar o atendimento integral às especificações.
- **Qualificação Técnica:** Exigência de atestados de capacidade técnica comprovando experiência prévia em serviços compatíveis com o objeto.

Para o detalhamento completo das especificações técnicas, funcionais e de plataforma, consulte o Termo de Referência anexo.

#### IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A solução para a auditoria do Valor Adicionado Fiscal (VAF) requer um software especializado, capaz de processar e cruzar grandes volumes de dados fiscais eletrônicos, o que inviabiliza o desenvolvimento interno pela administração municipal devido à complexidade, tempo e custo. Da mesma forma, processos manuais ou o uso de planilhas eletrônicas genéricas são insuficientes para a escala e a precisão exigidas pela legislação e pela SEF-MG.

O levantamento de mercado aponta que a aquisição de licenças de uso de softwares com estas características é a alternativa mais viável e eficiente, pois permite o acesso a tecnologias maduras, com suporte e atualizações contínuas, e desenvolvidas por empresas especializadas no setor. Não se identificou outra alternativa de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação da licença de uso de software para a auditoria do VAF municipal.

#### V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação da licença de uso de um software de auditoria do VAF, que será acessado integralmente via ambiente web, eliminando a necessidade de instalação local e garantindo a acessibilidade e a disponibilidade para os usuários autorizados.

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Isso inclui a disponibilização do software em perfeitas condições, conforme especificações, com suporte técnico contínuo e atualizações para garantir a conformidade com a legislação vigente (manutenção adaptativa). A solução deverá ser implementada e treinada para que os servidores municipais possam operá-la plenamente.

A garantia mínima exigida para a licença de uso do software será de 12 (doze) meses, assegurando a funcionalidade e a correção de eventuais vícios ou defeitos sem ônus adicional para o município.

#### VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. **Conforme levantamento da área técnica e detalhado na seção 1.1 deste ETP e no Termo de Referência, a demanda da Unidade Requisitante tem a seguinte característica:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

| CÓD. | DESCRÍÇÃO  | UN. | QUANT. | JUSTIFICATIVA   |
|------|--|-----|--------|---|
| 1    | Licença de uso de software para Auditoria do VAF Municipal | UN  | 01     | Contratação de licença para acesso de múltiplos usuários do município, com duração de 12 meses, conforme necessidade e vigência contratual. |

#### VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado preliminar da contratação é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, conforme detalhamento apresentado na seção 1.1 deste ETP e no Termo de Referência, que subsidiou esta estimativa.

#### VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não há o que se falar em parcelamento da solução, visto se tratar da contratação de uma licença de uso de software que constitui uma solução tecnológica integrada e única para a auditoria do VAF municipal. O parcelamento resultaria em perda de eficiência, compatibilidade entre módulos e o pleno funcionamento das funcionalidades de cruzamento de dados e gestão. A aquisição de uma única licença abrange todas as necessidades do município para o objeto.

#### IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foram encontradas nos registros existentes outras contratações vigentes do mesmo objeto ou de soluções tecnológicas diretamente correlatas à auditoria do VAF no âmbito do Município de Tocantins - MG. A presente contratação é autônoma e essencial para o aprimoramento da gestão fiscal municipal.

#### X – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Considerando as disposições legais vigentes e os procedimentos administrativos pertinentes à gestão pública municipal, é necessário esclarecer que a ausência de previsão específica desta contratação em um Plano Anual de Contratações (PCA) formalmente publicado (caso aplicável) se deve, se for o caso, à recente entrada em vigor da nova legislação de licitações, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito municipal, especificamente em janeiro de 2024.

Conforme previsão normativa, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) representou uma significativa atualização do arcabouço jurídico concernente às contratações públicas, estabelecendo novos parâmetros e procedimentos a serem observados pelos entes federativos. Nesse contexto, o Município adequou-se às disposições dessa legislação, o que pode ter impactado diretamente na elaboração e divulgação de PCAs anteriores.

A não inclusão da intenção de contratação da empresa no PCA do ano anterior se justifica pelos fatos expostos, assim como pela entrada em vigor da nova lei de licitações em janeiro de 2024 no âmbito municipal.

Esta contratação está plenamente alinhada aos objetivos estratégicos do município de maximização da arrecadação, modernização da gestão fiscal e garantia da conformidade legal, contribuindo diretamente para o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Fazenda.

#### XI – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

##### Benefícios diretos:

**Aumento da Arrecadação:** Identificação de inconsistências e omissões no VAF, resultando em maior cota-partes do ICMS.

**Precisão na Apuração:** Ferramenta tecnológica para processamento e cruzamento de grandes volumes de dados fiscais, minimizando erros manuais.

**Conformidade Legal:** Atendimento às exigências da Lei Complementar nº 63/1990 e Portaria SRE nº 175/2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Transparência Fiscal:** Maior controle e clareza nos processos de auditoria do VAF.

**Defesa de Interesses Municipais:** Subsídio técnico e jurídico para a defesa dos valores do VAF perante a SEF-MG.

**Otimização de Recursos Humanos:** Automação de tarefas repetitivas, liberando servidores para atividades mais estratégicas.

#### Benefícios Indiretos:

**Melhoria da Gestão Pública:** Fortalecimento da capacidade administrativa e fiscal do município.

**Prevenção de Perdas:** Redução do risco de subavaliação do VAF e consequente diminuição da arrecadação.

**Eficiência Operacional:** Agilidade na análise de dados e na emissão de notificações.

**Segurança da Informação:** Dados fiscais tratados em ambiente seguro e criptografado.

#### XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

12 Não haverá providências ou adequações previamente necessárias para a contratação da licença de uso do software, uma vez que a solução é de pronto uso via web. As providências relacionadas à capacitação dos usuários e à integração dos dados serão parte integrante da execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

#### XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente contratação de licença de uso de software e a migração de processos para um ambiente digital têm impactos ambientais predominantemente positivos, tais como:

**Redução do Consumo de Papel:** A digitalização dos processos de auditoria, notificação e gestão de respostas resultará em uma diminuição significativa do uso e descarte de papel e insumos de impressão.

**Eficiência Energética:** Embora o software opere em ambiente web (nuvem), as empresas provedoras de serviços em nuvem (datacenters) geralmente possuem padrões de eficiência energética e uso de energias renováveis, o que minimiza a pegada de carbono em comparação com soluções locais.

**Racionalização de Recursos:** A otimização dos processos e a eliminação de redundâncias contribuem para uma gestão mais eficiente dos recursos.

A Contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, em especial aos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa N.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e a Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada.

#### XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação, tendo em vista a capacidade da solução apresentada alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional do Município de Tocantins - MG na otimização da apuração do VAF e, consequentemente, na maximização das receitas de ICMS.

Tocantins - MG, 26 de agosto de 2025.

JOYCE TEIXEIRA MORAES  
Secretaria Municipal de Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 120/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../202X

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TOCANTINS E A EMPRESA  
(NOME DA EMPRESA CONTRATADA).

O MUNICÍPIO DE TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.223/0001-02, com sede na Av. Padre Macário, 129, Centro, Tocantins-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SILAS FORTUNATO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 382.509.776-53, portador do RG nº M996665, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a (NOME DA EMPRESA CONTRATADA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA CONTRATADA), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por (NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XX/202X e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal Municipal (VAF), incluindo treinamento e suporte técnico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos anexos.

1.2. Para fins de detalhamento, o objeto da contratação é composto por:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UN. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO<br>(Estimado) | VALOR TOTAL<br>(Estimado) |
|------|--|-----|--------|------------------------------|---------------------------|
| 1    | Licença de uso de software para Auditoria do VAF Municipal | MÊS | 12     | R\$ XXXX                     | R\$ XXXX                  |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: [licitacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocantins.mg.gov.br)

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

**5.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX (XXXX reais), perfazendo o valor total de R\$ XXXX (XXXX reais).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado é de 10 (dez) dias úteis, após o prazo de liquidação definido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

**7.2.** Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por Termo Aditivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; **8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; **8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme previsto no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Tocantins - MG.

| Dotação | Fonte | Descrição |
|---------|-------|-----------|
|         |       |           |

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tocantins-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**SILAS FORTUNATO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**(NOME DA EMPRESA CONTRATADA)**  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**